

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2021

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2021, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data base da categoria em 1 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:

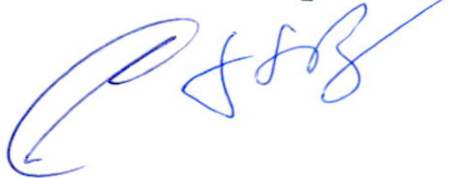
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2020 e término em 31 de Agosto de 2021, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de fevereiro de 2021, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 2,94% (dois, noventa e quatro por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de setembro de 2019.

§ 1º: Para os que ingressarem entre outubro de 2019 e Agosto de 2020, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2019 2,94%
Ingresso no mês de outubro/2019 2,695%
Ingresso no mês de novembro/2019 2,45%
Ingresso no mês de dezembro/2019 2,205%
Ingresso no mês de janeiro/2020 1,96%



Ingresso no mês de fevereiro/2020 1,715%
Ingresso no mês de março/2020 1,47%
Ingresso no mês de abril/2020 1,225%
Ingresso no mês de maio/2020 0,98%
Ingresso no mês de junho/2020 0,735%
Ingresso no mês de julho/2020 0,49%
Ingresso no mês de agosto/2020 0,245%

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de fevereiro de 2021, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) **R\$ 1.120,17** (Hum mil, cento e vinte reais e dezessete centavos) para a **atividade meio** aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) **R\$ 1.300,17** (Hum mil, trezentos reais e dezessete centavos) para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador.

III) **R\$ 1.422,05** (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

IV) **R\$ 2.172,03** (Dois mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

Parágrafo único: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados no importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial

 2